

**CONTRATO 24/2023**  
**Processo E-Docs nº 2023-FFX9Z**  
**Dispensa de licitação**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO DESTINADOS A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGADORES ELÉTRICOS DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE CAMPO GRANDE – CARIACICA/ES E LARANJEIRAS – SERRA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A ENGRIVE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ENGRIVE LTDA**, com sede R. Desembargador Sampaio, 40, sala 205 - Praia do Canto - Vitória - ES, CEP: 29.055-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.540.839.0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Santos Marcellos**, brasileiro, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, casado, CREA 4183-D ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.166.607 53, portador da Carteira de Identidade nº 342.166 – SSP/ES, Sócio Proprietário, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO DESTINADOS A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGADORES ELÉTRICOS DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE CAMPO GRANDE – CARIACICA/ES E LARANJEIRAS – SERRA/ES**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso I, de acordo com os termos do **Processo E-Docs nº 2023-FFX9Z**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 03/08/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas, que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE ENTRADA DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO DESTINADOS A INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGADORES ELÉTRICOS DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE CAMPO GRANDE – CARIACICA/ES E LARANJEIRAS – SERRA/ES.**

**1.2** Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes no **Termo de Referência – ANEXO I.**

**1.3** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

**3.1** A vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando em **18/09/2023** e terminando em **17/03/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**3.2** Os serviços contratados deverão ser executados conforme estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3.3** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 31.480,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta reais).**

**4.2** O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

**5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

**5.2.** As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
- f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- g) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- h) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- i) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

**6.1.** A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**.

**6.1.1.** O Gestor do Contrato e/ou Responsável Técnico deverá atestar o recebimento definitivo do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

**7.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**7.2.** A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

**7.3.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**7.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**7.5.** Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

**7.6.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

**7.7.** A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

**8.2.** As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**8.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) Incurrir em inexecução contratual;
- f) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- g) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- j) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- k) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- m) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso e;
- n) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

#### **8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

**8.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

**8.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

### 8.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**8.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

## 8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

**8.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**8.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**8.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**8.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

**8.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**8.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**8.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

**8.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**8.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

**8.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**9.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**9.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**9.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**9.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

**10.2.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

**10.3.** Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.5.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
- c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB/ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB/ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**13.1** - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (Gestor e/ou Responsável Técnico), competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**13.2** - A CETURB/ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**15.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o **Sr. Nilson Santos Marcellos**, já inicialmente qualificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 14 de setembro de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES  
CONTRATANTE**

**ENGDRIVE LTDA  
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETIVO

Elaboração e aprovação de projetos elétricos de entrada de energia em Média Tensão destinados a instalação dos sistemas de carregadores elétricos de ônibus nos Terminais de Passageiros de Campo Grande, Cariacica e Laranjeiras, Serra, ES.

### ESCOPO

O escopo desta proposta consiste na elaboração das seguintes atividades e produtos:

- Avaliação da demanda de carregamento dos veículos;
- Estimativa de acréscimo de carga;
- Especificação Técnica para aquisição dos carregadores de ônibus;
- Elaboração de projeto elétrico de Entrada de Energia em Subestação Simplificada (Aérea) de potência de 300kVA, 11,4 kV/0,38kV;
- Apresentação e aprovação de projeto elétrico junto a EDP, ES;

### PRODUTOS DE ENGENHARIA

Abaixo estão relacionados os produtos associados aos itens relacionados no escopo acima:

#### 1. Primeira Parte do Escopo

A primeira parte do escopo consiste na realização de atividades e elaboração de produtos associados ao aumento de demanda da instalação. Os produtos previstos nesta etapa são:

- Levantamento de campo para verificar as características elétricas da instalação existente;
- Elaboração de especificação técnica para aquisição e instalação de equipamentos carregadores de ônibus;
- Elaboração de Quadro de cargas elétricas atualizado até o secundário dos transformadores;
- Elaboração de projeto de Subestação Simplificada de Energia em MT, 300kVA, 11,4kV;
- Elaboração de diagrama unifilar da instalação até os equipamentos carregadores;
- Elaboração de plantas para instalação dos equipamentos;
- Elaboração de lista de materiais elétricos necessários;
- Elaboração de memorial descritivo do projeto;
- Análise de fluxo de carga, curto-circuito e seletividade;
- Especificações técnicas e folhas de dados para compra de equipamentos elétricos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Elaboração de documentação (técnica) para solicitação à EDP de atendimento em Média Tensão para Ligação Nova específica para os carregadores de ônibus;
- Elaboração e apresentação dos documentos necessários para aprovação de projeto junto a EDP;
- Acompanhamento mensal da evolução do consumo e da demanda para os próximos 06 meses a fim propor possível alteração nas condições contratuais;
- Tratativas técnicas e administrativas junto a Concessionária local, Escelsa para a realização das alterações contratuais necessárias.

## Relação dos documentos elaborados e fornecidos:

### 1. Terminal Campo Grande:

- Número Título Formato
- Levantamento de campo HH
- Diagrama unifilar e quadro de cargas A1
- Projeto elétrico de Subestação Simplificada de Energia (Aérea) 300kVA, 11,4/0,38kV – Planta, Cortes, Detalhes A1
- Implantação da Instalação Elétrica do Terminal Campo Grande, Planta A1
- Implantação da Instalação Elétrica do Terminal Campo Grande, Diagrama Unifilar, Quadro de Cargas nA1
- Especificação de equipamentos e de Materiais A1
- Memorial Descritivo A1
- Carta de Apresentação de Projeto A1
- Formulário Solicitação de Atendimento ESCELSA A4
- Anotação de Responsabilidade Técnica A4

### 2. Terminal Laranjeiras

- Número Título Formato
- Levantamento de campo
- Diagrama unifilar e quadro de cargas A1
- Projeto elétrico de Subestação Simplificada de Energia (Aérea) 300kVA, 11,4/0,38kV – Planta, Cortes, Detalhes A1
- Implantação da Instalação Elétrica do Terminal Laranjeiras, Planta A1
- Implantação da Instalação Elétrica do Terminal Laranjeiras, Diagrama Unifilar, Quadro de Cargas A1
- Especificação de equipamentos e de Materiais A1
- Memorial Descritivo A1
- Carta de Apresentação de Projeto A1
- Formulário Solicitação de Atendimento ESCELSA A4
- Anotação de Responsabilidade Técnica A4

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**PREMISSAS**

Considera-se que o limite de escopo desta proposta será do ponto de entrega na via pública, a subestação aérea até os equipamentos carregadores de ônibus.

**OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

- Elaborar os produtos previstos no item 3 deste documento;
- Emissão dos desenhos e documentos e meio eletrônico em uma das seguintes extensões: \*.dwg, \*.xls ou \*.doc;
- Apresentação, tramitação e aprovação junto à Concessionária EDP Escelsa;
- Recolhimento da ART do projeto junto ao CREA-ES.

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTATANTE**

- Fornecer as informações técnicas/documentação pertinentes, necessárias à elaboração do projeto;
- Fornecer relação com indicação das cargas elétricas atualmente instaladas bem como a previsão das futuras cargas;
- Fornecer fatura da conta de energia atualizada;
- Disponibilizar desenhos e documentos de sua instalação para servir de referência a elaboração do trabalho, se existirem;
- Permitir, mediante agendamento, acesso aos profissionais da PROPONENTE para levantamento de informação em campo;
- Comentar os projetos apresentados em até 15 dias contados a partir de sua emissão, caso contrário à documentação apresentada será considerada aprovada;

**EXCLUSÕES****Não está incluído na proposta:**

- Aprovação de projetos e ou elaboração de documentos específicos para outros órgãos públicos (corpo de bombeiros, órgãos ambientais, prefeituras);
- Estudos e projetos para correção de fator de potência e filtragem de harmônicas;
- Realização de levantamentos topográficos e cadastrais;
- Elaboração de projetos de arquitetura, civil, mecânica ou qualquer outra disciplina que não seja elétrica;
- Supervisão ou acompanhamento de montagem;
- Atividades ou produtos que não estejam claramente descritos como parte do escopo.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**PRAZOS**

Os prazos previstos para a execução das atividades previstas nesta proposta são:

1. Projeto da Cabine: prazo estimado de 40(quarenta dias uteis), contados a partir do recebimento do levantamento dos documentos empresariais e lista de cargas elétricas.

2. Prazos de atendimento da concessionária:

- Análise de Viabilidade Técnica: até 30 dias
- Análise do projeto elétrico: 30 dias
- Elaboração de estudos, projeto e orçamento: até 30 dias
- Execução da obra: a ser definido pelos estudos (prazo mínimo de 30 a 45 dias)
- Vistoria: até 03 dias úteis
- Ligação: até 07 dias úteis (após aprovação das instalações)

Obs: Cada etapa depende da conclusão da etapa anterior. Prazos previstos em legislação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 15/09/2023 15:08:02 -03:00

**MADALENA SANTANA GOMES**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 15/09/2023 14:20:46 -03:00

**NILSON SANTOS MARCELLOS**  
CIDADÃO  
assinado em 14/09/2023 14:23:12 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2023 15:08:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SK5X2S>



toda a cadeia da construção civil, dando suporte ao gerenciamento e à produção da informação durante o ciclo de vida dos ativos construídos, quando se utilizar BIM, sendo aplicável a ativos construídos e em construção de todos os tamanhos, tipologias e níveis de complexidade;

**CONSIDERANDO** a premiação do projeto "Inovando em várias dimensões: A implantação de um Laboratório BIM (LaBIM) no DER-ES" na edição de 2022 do prêmio de Inovação do Espírito Santo (Prêmio INOVES) na categoria Ideia, conforme publicado no caderno suplementar do Diário Oficial do Espírito Santo em 27/12/2022;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Espírito Santo faz parte Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD e que participou do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 19 de outubro de 2019, através da Câmara Temática da Estratégia BIM COSUD, sinalizando a responsabilidade para fomentar o BIM no nosso estado seguindo o planejamento estratégico deste Acordo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da utilização de ferramentas tecnológicas para promover a sustentabilidade nas obras públicas;

**CONSIDERANDO** que as ferramentas e metodologias de Engenharia Digital e Modelagem das Informações da Construção são novidade em todo o mundo, tornando imprescindível a existência de laboratórios para testagem e validação de processos, ferramentas e fluxos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar início às ações de construção de uma base sólida para desenvolvimento de políticas e processos no âmbito do DER/ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** o Grupo de Trabalho para atuação nas demandas que envolvem o BIM no âmbito do DER/ES.

**Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes servidores:**

**I.** Vitor Santos Martins - N.º Funcional 2926997 - Membro Coordenador.

**II.** Pedro Torraca Daemon - N.º Funcional 4166434 - Membro.

**III.** André Luís Servino Alvarenga - N.º Funcional 3420833 - Membro.

**IV.** Fernanda Costa de Lima Busato - N.º Funcional 2908980 - Membro.

**V.** Vinícius Pandolfi Ribeiro - N.º Funcional 3073599 - Membro.

**VI.** Cleide Mara Nunes de Souza - N.º Funcional 2800497 - Membro.

**Parágrafo Único - Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, André Luís Servino Alvarenga, N.º Funcional 3420833.**

**Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho instituído pela presente Instrução de Serviço:**

a) Dialogar, em nome do DER/ES, com as partes interessadas do setor público e privado sobre as matérias afetas ao BIM.

b) Propor expedientes relativos ao BIM.

c) Fazer interlocução direta com o Diretor-presidente e o Diretor-executivo Geral do DER/ES para assuntos relativos ao BIM.

d) Representar o DER/ES em congressos e

demais eventos sobre assuntos relativos ao BIM, e) Auxiliar na instituição do Laboratório BIM (LaBIM) no âmbito do DER/ES.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES

**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**  
Diretor-executivo Geral do DER-ES

Protocolo 1174434

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 24/2023**

**Contratante:** Ceturb/ES.

**Processo E-Docs. nº:** 2023-FFX9Z.

**Forma de Contratação:** dispensa de licitação, amparada pelo inciso I, art. 107 do RILC.

**Contratada:** Engdrive Ltda.

**CNPJ:** 03.540.839.0001-00.

**Objeto:** prestação de serviços de elaboração e aprovação de projetos elétricos de entrada de energia em média tensão destinados a instalação dos sistemas de carregadores elétricos de ônibus nos terminais de passageiros de Campo Grande - Cariacica e Laranjeiras - Serra.

**Valor total estimado:** R\$ 31.480,00.

**Vigência:** 06 meses a partir de 18/09/2023.

**Fonte:** recursos próprios.

**Marcos Bruno Bastos**  
Diretor Presidente

Protocolo 1174578

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

### DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

**PORTARIA Nº 027-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2023**, a **Portaria nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023** que aprova os **Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e o Decreto nº 3541 -R, de 12 de março 2014, e nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2023** na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Apoio financeiro ao projeto " Formação em elaboração de projetos visando à implementação de políticas ambientais municipais e regionais".

**II - Termo de Cooperação nº. 001/2023**

**III - VIGÊNCIA** 20/09/2023 Data  
término:31/12/2023



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/09/2023 07:05:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B9C822>